



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para isentar da cobrança pelo uso de recursos hídricos os agricultores e os empreendedores rurais que detenham imóvel rural de até quatro módulos fiscais e utilizem predominantemente mão de obra da própria família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20....."

Parágrafo único. Ficam isentos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos os agricultores e os empreendedores rurais que detenham, a qualquer título, imóvel rural de até 4 (quatro) módulos fiscais e que utilizem predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento rural." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



A presente proposição tem por objetivo isentar da cobrança pelo uso dos recursos hídricos os agricultores e os empreendedores rurais que detenham imóvel rural de até quatro módulos fiscais e utilizem predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento rural.

A cobrança pelo uso dos recursos hídricos constitui importante instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos, destinando-se a reconhecer a água como bem dotado de valor econômico, incentivar sua utilização racional e gerar recursos para o financiamento de ações voltadas à conservação e à gestão das bacias hidrográficas. Todavia, a aplicação uniforme desse instrumento aos pequenos produtores rurais acaba por impor custos desproporcionais àqueles que possuem reduzida capacidade econômica e desempenham relevante função social na produção de alimentos.

Os agricultores e empreendedores rurais de pequeno porte são responsáveis por parcela significativa da produção agropecuária destinada ao abastecimento interno, contribuindo para a segurança alimentar, a geração de empregos, a permanência das famílias no campo e o desenvolvimento das economias locais. Apesar de sua importância, enfrentam sucessivos aumentos dos custos de produção, decorrentes da elevação dos preços de insumos, fertilizantes, energia, combustíveis, crédito rural e transporte, circunstância que reduz sua competitividade e compromete a sustentabilidade da atividade.

Nesse contexto, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos pode representar ônus excessivo para produtores que exploram pequenas propriedades e utilizam predominantemente mão de obra familiar. A isenção proposta busca conferir tratamento compatível com a realidade econômica desse segmento, preservando sua capacidade produtiva e fortalecendo a agricultura nacional.



Importa destacar que a presente iniciativa não compromete os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos. Os beneficiários da medida permanecem sujeitos às normas relativas ao uso sustentável da água, ao regime de outorga, às ações de fiscalização e às demais exigências previstas na legislação ambiental, afastando-se exclusivamente a obrigação de recolhimento da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Cumpre registrar que iniciativa semelhante foi adotada pelo Estado do Espírito Santo, tendo sido posteriormente declarada inconstitucional¹ pelo Tribunal de Justiça estadual por vício formal de competência legislativa. A decisão não afastou a possibilidade material da concessão do benefício, mas apenas reconheceu que compete à União disciplinar a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelecer as hipóteses de incidência ou de isenção da cobrança pelo uso da água. O presente projeto supera esse óbice ao promover a alteração diretamente na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, editada pelo ente constitucionalmente competente para legislar sobre a matéria.

A medida prestigia os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da valorização da agricultura de pequena escala, reduzindo custos de produção sem comprometer a gestão sustentável dos recursos hídricos. Trata-se de providência que fortalece o setor agropecuário, incentiva a permanência das famílias no meio rural e contribui para ampliar a competitividade da produção nacional de alimentos.

Diante da relevância social, econômica e jurídica da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

¹ <https://conexaosafra.com/agronegocio/justica-derruba-lei-que-isentava-pequenos-produtores-da-cobranca-pelo-uso-da-agua-no-espírito-santo/?shem=dsdf,sharefoc,agadiscoverdl,,sh/x/discover/m1/4>



Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

